



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 050/2023

Processo Administrativo nº. 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº. 218/2022

Contrato nº. **050/2023**

Processo Administrativo n.º 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº 218/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (FAIXA D – D.E.R.) – C.B.U.Q. PARA USO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP

Valor: R\$ 254.800,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentaria: Ficha nº 521 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.637.923/0001-59, sediada na Rodovia Pedro Lopes Torres s/nº, Km 01 - Bairro Macuco - Cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº 218/2022, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 11.751 de 22 de agosto de 2019 e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – C.B.U.Q. PARA USO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

2.2 - O fornecimento deverá ocorrer, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, e no dia da entrega e a administração expressamente determinar, nas quantidades e locais determinados posteriormente pelo Administrador da Garagem – Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 050/2023

Processo Administrativo nº. 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº. 218/2022

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do empenho pela recusa no fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias.
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do empenho dos produtos não entregues;
- e) - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor DO OBJETO não entregues.
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - FICHA 521.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é o de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais para a Faixa C e R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais para a Faixa D), totalizando **R\$ 254.800,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)** o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir **da data de sua assinatura** e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 12.740,00 (Doze mil, setecentos e quarenta reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, **abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual. A garantia de execução contratual em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no item 13 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 050/2023

Processo Administrativo nº. 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº. 218/2022

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE”, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

10.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 050/2023

Processo Administrativo nº. 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº. 218/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, 27 FEV 2023


RODRIGO COLAUTO TABORDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATANAEL
SILVESTRE
Assinado de forma digital
por NATANAEL SILVESTRE
Dados: 2023.02.24
18:04:25 -03'00'
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2ª


Fabio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 128-3